



PARECER ÚNICO Nº 359608/2017		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00182/2000/004/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação - RevLO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
EMPREENDEDOR: Rede Sol Fuel Distribuidora S/A	CNPJ: 02.913.444/0012-04	
EMPREENDIMENTO: Rede Sol Fuel Distribuidora S/A	CNPJ: 02.913.444/0012-04	
MUNICÍPIO: Passos - MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y 20º 44' 11,5"	LONG/X 46º 39' 04,36"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Rio Grande	
UPGRH: GD7 – Médio Rio Grande	SUB-BACIA: Rio Grande	
CÓDIGO: F-02-04-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotores	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Florestal Paulo Henrique Mafra	REGISTRO: CREA 46432	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 355836/2017	DATA: 21/02/2017	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Claudinei da Silva Marques – Analista Ambiental	1243815-6	
Larissa Marques Cazelato – Gestora Ambiental	1364213-7	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1147680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1051539-3	



1. Introdução

O empreendimento **Rede Sol Fuel Distribuidora**, CNPJ nº 02.913.444/0012-04, localiza-se na Rodovia MG 050, n.º 327,5, município de Passos e desenvolve a atividade de “Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotores”.

Em 02/05/2011 obteve a Licença de Operação Corretiva – LOC, conforme PA 00182/2000/002/2011 – certificado 044/2011, com condicionantes e validade até 02/05/2017.

Em 29/12/2016 formalizou o processo de revalidação.

O potencial poluidor/degradador da atividade principal “Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotores” – código F-02-04-6 o potencial poluidor é médio e o porte do empreendimento é médio (capacidade de armazenagem de **2.264m³**), configurando Classe 3 de acordo com os parâmetros de classificação da DN 74/2004.

Em 21/02/2017 foi realizada a vistoria para subsidiar a análise do pedido de revalidação, não sendo necessárias informações complementares.

Cabe observar que o §2º do art. 9º da DN COPAM nº 74/2004 traz a seguinte diretriz:

§2º - Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

Sendo assim, vinculam-se neste processo de revalidação a licença ambiental, AAF nº 00182/2000/003/2016, concedida no dia 30/11/2016 para mesma atividade, sendo uma ampliação na capacidade de armazenamento de combustíveis em 150 m³.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA foi elaborado sob a responsabilidade do Engenheiro Florestal Paulo Henrique Mafra, CREA 46432 e ART 3531706/2016.

Os estudos que subsidiaram este parecer foram elaborados pelo responsável elencado acima, conforme ART apresentada nos autos. Portanto, as recomendações técnicas e legais, bem como as medidas mitigadoras estão descritas conforme documentos constantes no processo. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer da seguinte forma: “A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”:

2. Caracterização do Empreendimento

A empresa **Rede Sol Fuel Distribuidora**, localiza-se na Rodovia MG 050, n.º 327,5, município de Passos, em área urbana do município de Passos nas seguintes coordenadas geográficas: 20º44'11,5"S e 46º39'04,36"O.

Possui área útil de 1,65 ha e opera atualmente com um quadro funcional composto por 06 colaboradores, que trabalham em 03 turnos 7 horas e 20 minutos, 24 dias/mês.

As instalações sob responsabilidade da Rede Sol Fuel Distribuidora, compreendem prédio administrativo, plataforma de carga e descarga com piso concretado, canaletas direcionadas para caixa separadora de água e óleo e cobertura metálica, área para instalação



dos tanques, com bacia de contenção, casa de máquinas e bombas do sistema de combate a incêndio e antigo hangar para abrigar aeronave de asas rotativas, que foi transformado em oficina mecânica.

O empreendimento possui sistema de combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros, AVCB nº 144570, válido até o dia **02/12/2021**.

Este sistema é alimentado com água de um reservatório metálico vertical, com capacidade de armazenamento de 380 m³. Ainda possui isolamento das instalações com cercas e muros com a finalidade de impedir a entrada de pessoas não autorizadas.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento é abastecido por água captada em poço tubular e ainda faz uso de água da concessionária local, que pode ser utilizada para consumo humano.

Foi realizada retificação da portaria de outorga em virtude de alteração de arrendatário do imóvel, sendo a empresa Rede Sol Fuel Distribuidora S/A a nova arrendatária.

A referida outorga processo nº 30099/2014 autoriza a captação para uma vazão de 4,0 m³/hora, durante 01 hora, 30 dias/mês e 12 meses ano, perfazendo um volume diário de 4,0 m³/dia para consumo humano e industrial (limpeza de instalações e sistema de combate a incêndios).

O poço tubular do empreendimento possui hidrômetro e horímetro instalado.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não houve ou haverá necessidade de supressão vegetal e não ocorre intervenção em área de preservação permanente a ser autorizada no presente processo.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Efluentes Líquidos: Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são originados nos sanitários provenientes dos 06 colaboradores e lavagem da plataforma de carga e descarga. Outra fonte desses efluentes tem origem na fração oleosa da caixa separadora de água e óleo (SAO).

Os resíduos provenientes da SAO são caracterizados pela presença de hidrocarbonetos derivados de petróleo, detergentes, além da presença de sólidos em suspensão.

Medidas mitigadoras: O empreendimento possui sistema de tratamento de efluentes sanitários composto de tanque séptico e filtro anaeróbio para o recebimento dos efluentes sanitários e os mesmos eram dispostos em sumidouro.

No ano de 2011 foi apresentada Declaração do SAAE de Passos informando que o lodo presente no sistema de tratamento foi retirado e encaminhado para a ETE municipal, uma vez



que foi providenciada a limpeza e reaterro das fossas de esgoto doméstico, já que foram desativadas, conforme consta na página 054 do processo.

Vale ressaltar que o SAAE interligou a rede coletora de serviços de água e esgoto ao Distrito Industrial onde está localizada a empresa.

Portanto, o efluente sanitário gerado no empreendimento passou a ser encaminhado para a rede coletora, para posterior tratamento em sua Estação de Tratamento de Esgoto (ETE municipal).

- Resíduos sólidos: São gerados resíduos sólidos provenientes do escritório e dos sanitários. Já os filtros de óleo e estopas são encaminhados para empresas devidamente licenciadas.

Medidas mitigadoras: O lixo doméstico gerado no escritório e sanitários é coletado pelo serviço público e encaminhado para o vazadouro municipal.

Os recipientes, bem como os filtros de óleo e estopas são recolhidos por empresa especializada no recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos mesmos.

De forma similar, o barro da caixa separadora de água e óleo deve ser retirado da caixa e encaminhado também para empresa, especializada no recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada para resíduos contaminados com óleos e graxas.

6. Compensações

Devido à natureza do empreendimento, local onde está implantado e inexistência de supressão de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração, não há a incidência de compensação do SNUC, florestal e Mata Atlântica.

7. Avaliação do Desempenho Ambiental

7.1. Cumprimento das Condicionantes de RevLO

A Licença de Operação concedida em 02/05/2011, PA 00182/2000/002/2011, certificado n.º 044/2011 originou a seguinte condicionante:

Itens	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, conforme Anexo II.	Durante a vigência da LOC

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência



1 - Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo.	1 - pH, sólidos sedimentáveis, vazão média	semestral
2 - Entrada e saída do sistema de Tratamento de Efluentes sanitários	2 - DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes.	

As análises semestrais referentes ao monitoramento da caixa separadora de água e óleo não foram apresentadas na periodicidade estabelecida. A justificativa apresentada pelo empreendedor é a de que o volume gerado nos anos de vigência da Licença de Operação não chegou a completar o ciclo de tratamento, sendo informado pelo responsável técnico do empreendimento no RADA (Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental) página 044, que os efluentes nunca chegaram ao nível de lançamento. Ainda consta que antes de ocorrer o lançamento, realizava-se a retirada de todo o efluente líquido da caixa SAO, pela empresa Pró-Ambiental de Lavras – MG, para o transporte e destinação final do resíduo classe I.

Foi apresentado também na página 44 do processo de Revalidação da Licença que fosse retirado o monitoramento dos efluentes líquidos da caixa separadora de água e óleo em virtude do baixo volume gerado. A equipe técnica da Supram Sul de Minas entende que a solicitação realizada pelo responsável técnico da empresa é pertinente, porém ressalta que dessa forma não poderá ocorrer lançamentos de efluentes oleosos na rede pública.

Dessa forma, figurará como **condicionante** deste parecer a “**Apresentação de notas de destinação dos resíduos oleosos (efluentes líquidos e a lama da caixa separadora de água e óleo – classe I) para empresas devidamente licenciadas com a frequência Semestral**.

Foi informado que esta limpeza ocorria uma vez ao ano. Foram apresentadas 02 notas de destinação no ano de 2012, uma em 2015 e uma nota em 2016.

Embora a empresa tenha apresentado as notas de destinação dos efluentes da caixa SAO para empresa devidamente licenciada, a condicionante não foi cumprida em sua plenitude. A frequência pela entrega das amostras deveria ocorrer com a frequência **TRIMESTRAL**.

Em virtude da não apresentação, foram apresentadas justificativas nos meses de julho e agosto de 2011, já que o registro na ANP autorizando a operação foi publicado somente no dia 26/07/2011.

Em novembro de 2011 e novembro de 2012 foi solicitada prorrogação do período de entrega das notas de destinação, alegando que não houve lançamento.

Nos demais anos não houve justificativa pelo não cumprimento. Apesar de apresentar 02 notas de destinação no ano de 2012, uma em 2015 e uma nota em 2016, não foram protocoladas notas de destinação dos resíduos sólidos oleosos durante a vigência da licença no órgão ambiental para a comprovação do efetivo cumprimento.

Não consta no Sistema de Informações Ambientais do Estado (SIAM), protocolos de cumprimento das condicionantes.

Em virtude disso, foi lavrado o Auto de Infração nº 95891/2017, pelo descumprimento de condicionantes estabelecidas na Licença de Operação.

Foi observado em vistoria que área de carregamento dos caminhões (situada próxima dos tanques) não possui cobertura e também não é impermeabilizada. Figurará como



condicionante deste parecer a “**Apresentação de relatório técnico fotográfico comprovando a cobertura e impermeabilização da área de carregamento dos caminhões (situada próxima dos tanques) com canaletas direcionando para a caixa separadora de água e óleo**”.

Por meio da cobertura é afastada a possibilidade de contribuição de água pluvial para o sistema caixa SAO. Conforme observado em vistoria e confirmado nos estudos não ocorrerá o lançamento dos efluentes. Assim, de nada adianta impermeabilizar se não solicitarmos a cobertura, já que em períodos chuvosos ocorreria o direcionamento da água de chuva que seria misturada com óleos e graxas dos caminhões para o sistema caixa SAO, o volume gerado não seria suportado pelo sistema, uma vez que não ocorre o lançamento final.

Por meio da impermeabilização e canaletas direcionadas para a caixa SAO serão encaminhados somente óleos e graxas, bem como, eventualmente, combustíveis oriundos do derramamento de combustíveis provenientes da operação de carregamento. O monitoramento semanal é justificado, já que a partir de agora a pista de carregamento e descarregamento de combustíveis com piso impermeabilizado estará interligada por meio de canaletas na caixa SAO, o que aumentará a contribuição de efluentes com eventuais limpezas dos efluentes que incidirão sobre a pista.

Com a adoção destas medidas, o impacto ambiental de eventuais derramamentos é aprimorado, já que será instalada medida de controle ambiental.

Em relação aos efluentes sanitários, o SAAE interligou a rede coletora de serviços de água e esgoto ao Distrito Industrial onde está localizada a empresa. Consta no processo anuêncio da concessionária para o recebimento e tratamento dos efluentes.

Assim, o efluente sanitário gerado no empreendimento é encaminhado para a rede coletora, para posterior tratamento em sua Estação de Tratamento de Esgoto (ETE municipal).

Portanto, a partir desta interligação no ano de 2011 não se fez necessário o monitoramento dos lançamentos dos efluentes sanitários.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Deverão ser mantidas no empreendimento os manifestos de transporte, tratamento e disposição final de resíduos contaminados com óleo. Estes manifestos são emitidos pelas empresas responsáveis pela prestação destes serviços.

As planilhas foram mantidas no empreendimento conforme modelo proposto pela SUPRAM SM, relacionando: empresas geradoras; denominação dos resíduos gerenciados; Classe conforme NBR 10004, quantidade e destinação.

Os resíduos sólidos e oleosos foram encaminhados para empresas devidamente licenciadas durante a vigência da licença.

7.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Em relação a eficácia dos sistemas de controle ambiental de Rede Sol Fuel Distribuidora, a equipe da SUPRAM SM concluiu que o empreendimento apresenta desempenho satisfatório.



Foi informado que as amostras dos efluentes líquidos da caixa separadora de água e óleo não foram realizadas porque não houve lançamento final, conforme informações presentes na página 044 do processo em questão. Antes de ocorrer o lançamento, era retirado todo o efluente líquido da caixa SAO, pela empresa Pró-Ambiental de Lavras – MG, para o transporte e destinação final do resíduo classe I.

Foi informado que esta limpeza ocorria uma vez ao ano. Foram apresentadas 02 notas de destinação no ano de 2012, uma em 2015 e uma nota em 2016.

A gestão e o armazenamento temporário são realizados com eficiência e no momento da vistoria verificou-se que o ambiente apresentava organização e limpeza.

A comercialização e destinação de resíduos é feita somente para empresas regularizadas.

A exigência de cobertura e impermeabilização da área de carregamento dos caminhões (situada próxima dos tanques) com canaletas direcionando para a caixa separadora de água e óleo visa o aprimoramento da gestão ambiental que já está ocorrendo de forma adequada no empreendimento

8. Controle Processual

Trata-se de pedido de revalidação de licença de operação para a atividade de “Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotores”, código F-02-04-6, o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigível.

Vincula-se neste processo de revalidação a AAF nº 07187/2016, PA nº 00182/2000/003/2016, concedida em 30/11/2016, para a mesma atividade.

A Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996, que dispõe sobre prazo de validade de licenças ambientais e sua revalidação, estabelece que a Licença de Operação será revalidada mediante análise do relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras.

“Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.”

Realizada consulta no Controle de Autos de Infração - CAP e no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 0393120/2017, com a qual verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para deliberação por ato do Superintendente da SUPRAM SM.

Os valores para indenização dos custos de análise do processo de licenciamento, conforme planilha elaborada nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, foram devidamente recolhidos.

Estão no processo as publicações em periódico relativas à obtenção da Licença de Operação e do pedido de Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95 (fl. 19).



O empreendimento está instalado em zona urbana, não incidindo a reserva legal.

Quanto ao mérito, trata-se de revalidação de licença de operação, onde é primordial a análise do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA).

O RADA consiste em um documento elaborado pelo empreendedor para fins de revalidação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de revalidação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), tendo em vista a atividade desenvolvida, conforme item 7.

A Licença Ambiental, como todo ato administrativo denominado licença, é "o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade" (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

No caso em tela, a vinculação é ao RADA satisfatório.

Sendo ato vinculado, o qual a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha, caso seja preenchido os requisitos, a licença deve ser concedida e, caso não seja preenchido os requisitos, a licença deve ser negada.

De acordo com o exposto neste Parecer Único, conclui-se que os sistemas de controle ambiental apresentados no gerenciamento dos aspectos ambientais considerados relevantes no empreendimento são suficientes para avaliar o seu desempenho ambiental, desta forma, sugerimos o deferimento do processo de revalidação da Licença de Operação – LO.

Em razão do descumprimento de condicionantes estabelecidas na Licença de Operação, foi lavrado o Auto de Infração nº 95891/2017, conforme item 7.1. deste parecer.

Conforme artigo 10, inciso IV, do Decreto 44.844/08 (artigo com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 47.137, de 24/1/2017), o prazo de validade desta Licença deverá ser de 10 (dez) anos.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBINETAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento **Rede Sol Fuel Distribuidora** para a atividade de “**Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotores**”,



no município de Passos, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (RevLO) de Rede Sol Fuel Distribuidora

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) de Rede Sol Fuel Distribuidora.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Rede Sol Fuel Distribuidora

Empreendedor: Rede Sol Fuel Distribuidora

Empreendimento: Rede Sol Fuel Distribuidora

CNPJ: 02.913.444/0012-04

Município: Passos

Atividade: Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotores

Código DN 74/04: F-02-04-6

Processo: 00182/2000/004/2016

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Apresentar notas de destinação dos resíduos oleosos (efluentes líquidos e a lama da caixa separadora de água e óleo – classe I) para empresas devidamente licenciadas.	Semestral
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a cobertura e impermeabilização da área de carregamento dos caminhões (situada próxima dos tanques) com canaletas direcionando para a caixa separadora de água e óleo.	60 dias após a concessão da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Rede Sol Fuel Distribuidora

Empreendedor: Rede Sol Fuel Distribuidora

Empreendimento: Rede Sol Fuel Distribuidora

CNPJ: 02.913.444/0012-04

Município: Passos

Atividade: Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotores

Código DN 74/04: F-02-04-6

Processo: 00182/2000/004/2016

Validade: 10 anos **Referência:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Coprocessamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.^º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.